



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0507.015.24

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Santana do Acaraú**, por meio da Secretaria Municipal de Educação do município de **Santana do Acaraú**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 231101/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: **12/07/2024**

Horário da Sessão: **08h00m**

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM BASE NA NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER REVISADA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será por valor global.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.
  - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização.
  - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não", nesse item, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, conforme o caso.
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;



- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

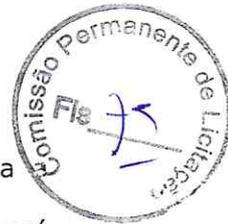
**Nota Explicativa:** Atentar se o sistema já possui essa funcionalidade instalada. Caso não tenha, suprimir o subitem 3.10 e itens subordinados. Se já houver a funcionalidade, a previsão deve ser mantida.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora não atender ao estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de



sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para contratação.

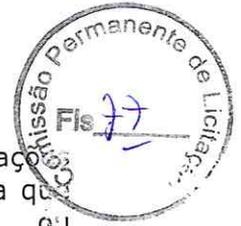
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do estimado definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de melhor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente lance global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
  - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da proposta de preço não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - TERMO DE REFERENCIA** deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, nos documentos por ele abrangidos.



- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Município - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
  - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente por ordem sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

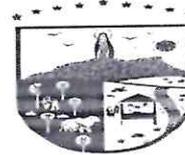
## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de **7 (sete) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
- 7.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES



- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a não declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.10 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a(s) melhor(es) oferta(s), sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 9.13.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços
  - 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Santana do Acaraú/CE, 09 de julho de 2024.

  
Antonio Junior Carneiro  
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

TR.24.06.14.663-02 - DATA: 24/06/2024		
<b>Responsável:</b>	JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA NETO	
<b>Categoria:</b>	SERVIÇO	
Descrição	Unid. Medida	Quant
<b>ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS</b> Assessoria Pedagógica junto às escolas públicas municipais contemplando a formação continuada de profissionais da educação, avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental com base na nova matriz curricular a ser revisada.	MÊS	7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



## ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	MÊS	7	8.566,67	59.966,69

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM BASE NA NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER REVISADA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

### 2. OBJETIVO

2.1 O objetivo desta contratação pública é garantir a melhoria da qualidade da educação oferecida nas escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE, por meio da prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica. A empresa contratada será responsável por promover a formação continuada dos profissionais da educação, visando o aprimoramento de suas práticas pedagógicas e o alinhamento com a nova matriz curricular a ser revisada.

2.2 Além disso, a empresa contratada deverá realizar a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com base na nova matriz curricular, a fim de identificar possíveis lacunas no processo educativo e propor estratégias de intervenção. Dessa forma, busca-se promover uma educação de qualidade, que atenda às necessidades e potencialidades dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento integral e a formação cidadã dos mesmos.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada serão classificados como serviços especializados em assessoria pedagógica, englobando a formação continuada de profissionais da educação e a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental. A empresa deverá atuar de forma estratégica e proativa, auxiliando as escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE na implementação da nova matriz curricular revisada, garantindo a qualidade do ensino oferecido aos alunos.

3.2 A prestação de serviços de assessoria pedagógica junto à Secretaria de Educação do município incluirá o desenvolvimento de planos de formação continuada, a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos, a realização de avaliações diagnósticas e formativas, bem como o acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos. A empresa contratada deverá atuar de forma integrada com os gestores escolares e demais profissionais da educação, visando o aprimoramento constante das práticas pedagógicas e o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos.

### 4. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Nº 071202/2023.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Em relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se a adoção da contratação de serviços técnicos especializados. Esse modelo de contratação se mostra vantajoso devido ao baixo custo e à capacitação técnica necessária, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados no quadro da Secretaria de Educação.

2. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados.

3. A contratada deverá fornecer aos empregados destacados para a prestação dos serviços os equipamentos de segurança necessários à execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência.
4. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento, serão detalhados no Termo de Referência.
5. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando -se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
6. Os serviços possuem natureza continuada, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades da Secretaria.
7. Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica.
8. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
10. A vigência inicial do contrato será de 7 (7) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
11. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como aos seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.
12. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.
13. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Resolução Nº 05/2024, Decreto Nº 071202/2023. e ainda:
  - a) Assessoria pedagógica na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos fundamentados na nova matriz curricular;
  - b) Assessoria pedagógica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas educacionais de interesse da Secretaria de Educação;
  - c) Atender prontamente aos pleitos da Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú, emanados diretamente do seu Secretário ou por intermédio do Coordenador Pedagógico;
  - d) Acompanhamento em processos de avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, emitindo parecer pedagógico sobre a eficácia das metodologias aplicadas;
  - e) Colocar à disposição da Secretaria de Educação profissional pedagogo para atendimento em sua sede;
  - f) Promover visitas técnicas no mínimo 02 (duas) vezes por semana por intermédio de pedagogo;
  - g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
  - h) Promover respostas a consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e -mail, telefone e online;
  - i) Emissão de parecer pedagógico oral em reuniões ordinárias e extraordinárias (caso determinado pelo Secretário de Educação);
  - j) Assessoria na realização de formações continuadas para profissionais da educação;
  - k) Assessoria presencial nas escolas públicas municipais durante as visitas técnicas.
- 14.1. Prestação de consultoria técnica pedagógica em matéria educacional, envolvendo as seguintes atividades:
  - a) Atendimento de consultas de natureza técnico -pedagógica formuladas por professores e servidores da Secretaria de Educação, versando sobre matérias afetas ao trabalho educacional;
  - b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos educacionais;
  - c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos pedagógicos, mediante solicitação escrita;
  - d) Elaboração ou aprovação de atos normativos e proposições educacionais, solicitadas pelo Secretário de Educação;
  - e) Orientação técnica para aplicação das novas diretrizes curriculares;
  - f) Suporte pedagógico para o funcionamento das atividades educacionais;
  - g) Elaboração de minutas de relatórios pedagógicos, mediante solicitação do Secretário de Educação, para encaminhamento a órgãos de fiscalização educacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



h) Elaboração de minutas de representações contra irregularidades em práticas educacionais, mediante solicitação do Secretário de Educação.

14.2. Assessoria pedagógica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Secretaria de Educação:

- a) Projetos de autoria do Secretário de Educação e dos professores;
- b) Resoluções e decretos educacionais de autoria da Secretaria de Educação;
- c) Consultoria pedagógica em matérias de interesse da Secretaria de Educação quanto à interpretação de normas aplicáveis ao setor educacional, por meio de pareceres;
- d) Assessoria e consultoria ao gabinete do Secretário de Educação.

### 7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- e) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
- f) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempendedor.gov.br).

h) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF: de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

OBS: OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

#### 7.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



### 7.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

7.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:

- Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar -se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.3.4 Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 10.3.3.3, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

7.3.3.5 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

7.3.3.6 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

7.3.3.7 Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 10.3.3.6 engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

7.3.3.8 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

7.3.3.9 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

7.3.3.10 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



7.3.3.10.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 -Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

- c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010 -Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

### 7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do bens/serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

7.3.4.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

7.3.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 7.3.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.3.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III e IV):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de SANTANA DO ACARAÚ ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



### 8. VALORES

#### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

1. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no §1º do art 23 da Lei Nº 14.133, visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

QUANTIDADE: 7

UNIDADE: MÊS

VALOR MÉDIO UNITÁRIO: R\$ 8.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00

### 9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto de contratação consistirá na prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú -CE. A empresa contratada deverá realizar a formação continuada de profissionais da educação, visando aprimorar suas práticas pedagógicas e promover a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas.

9.2 Além disso, a empresa deverá realizar a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com base na nova matriz curricular que será revisada pela Secretaria de Educação do município. Essa avaliação tem como objetivo verificar o desempenho dos estudantes e identificar possíveis necessidades de intervenção pedagógica para garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

9.3 A empresa contratada deverá elaborar um plano de trabalho detalhado, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os prazos de execução e os resultados esperados. Esse plano deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Educação do município, garantindo assim a adequação das ações propostas às necessidades locais.

9.4 Durante a execução do objeto de contratação, a empresa deverá manter uma comunicação constante com a Secretaria de Educação, informando sobre o andamento das atividades, os resultados obtidos e eventuais dificuldades encontradas. Essa comunicação é fundamental para garantir a efetividade das ações desenvolvidas e o alcance dos objetivos propostos.

9.5 A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados e experientes na área de assessoria pedagógica, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados. Esses profissionais deverão estar sempre atualizados em relação às tendências e práticas pedagógicas mais eficientes, de forma a contribuir de maneira significativa para a melhoria da educação no município.

9.6 Por fim, a execução do objeto de contratação deverá ser pautada pela transparência, ética e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para a prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú -CE terá diversas obrigações a cumprir.

10.1. A contratada deverá elaborar um plano de formação continuada para os profissionais da educação, contemplando as novas diretrizes da matriz curricular revisada.

10.2. Deverá realizar avaliações periódicas da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Educação do município.

10.3. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados para atuar nas escolas, oferecendo suporte e orientação aos docentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



- 10.4. Deverá promover a integração entre teoria e prática pedagógica, buscando a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais.
- 10.5. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos à Secretaria de Educação, contendo os resultados das avaliações realizadas e as ações desenvolvidas.
- 10.6. Deverá participar de reuniões e encontros com a equipe gestora das escolas, visando alinhar as ações pedagógicas com as diretrizes estabelecidas.
- 10.7. A empresa contratada deverá manter um canal de comunicação aberto com os profissionais da educação, garantindo o acompanhamento e suporte necessário.
- 10.8. Deverá promover a capacitação dos professores para o uso de novas tecnologias educacionais, visando aprimorar as práticas pedagógicas.
- 10.9. A contratada deverá zelar pela ética e qualidade dos serviços prestados, respeitando os princípios da administração pública e os direitos dos alunos e profissionais da educação.
- 10.10. Por fim, a empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a efetividade e qualidade dos serviços prestados.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços de assessoria pedagógica, incluindo dados sobre a nova matriz curricular a ser revisada e as necessidades específicas das escolas municipais de Santana do Acaraú.
- 11.2 A Contratante deverá disponibilizar o acesso às instalações das escolas públicas municipais para a realização das formações continuadas e avaliações da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.
- 11.3 A Contratante deverá designar um responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa contratada, garantindo a qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.
- 11.4 A Contratante deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização das formações continuadas, incluindo materiais didáticos, equipamentos e recursos tecnológicos, conforme solicitado pela empresa contratada.
- 11.5 A Contratante deverá garantir a participação dos profissionais da educação nas formações continuadas oferecidas pela empresa contratada, incentivando o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais.
- 11.6 A Contratante deverá colaborar com a empresa contratada na elaboração de planos de ação e estratégias pedagógicas para a melhoria do desempenho dos alunos do ensino fundamental, de acordo com a nova matriz curricular a ser revisada.
- 11.7 A Contratante deverá acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade das atividades desenvolvidas.
- 11.8 A Contratante deverá zelar pela transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à contratação da empresa de assessoria pedagógica, garantindo a prestação de contas e a prestação de informações à comunidade escolar e aos órgãos de controle.

### 12. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE é de extrema importância para garantir a qualidade e eficiência do trabalho realizado pela empresa contratada. Nesse sentido, cabe à fiscalização acompanhar de perto todas as atividades desenvolvidas, assegurando que estejam de acordo com o objeto do contrato e atendam às necessidades da Secretaria de Educação do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



12.1 A fiscalização deve verificar se a empresa está cumprindo com as obrigações estabelecidas no contrato, como a realização de formações continuadas para os profissionais da educação e a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.

12.2 É responsabilidade da fiscalização garantir que a empresa esteja seguindo a nova matriz curricular a ser revisada, de forma a contribuir para a melhoria do ensino nas escolas municipais.

12.3 A fiscalização deve acompanhar de perto o desempenho da empresa, avaliando a qualidade dos serviços prestados e identificando possíveis falhas ou irregularidades que possam comprometer o resultado final.

12.4 Além disso, é importante que a fiscalização esteja atenta ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das atividades, garantindo que não haja atrasos que possam prejudicar o andamento do projeto.

12.5 A fiscalização também deve verificar se a empresa está disponibilizando os recursos necessários para a execução dos serviços, como materiais didáticos e equipamentos, de forma a garantir a eficácia das ações desenvolvidas.

12.6 Em caso de identificação de problemas ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização deve notificar a empresa e exigir a correção imediata das irregularidades, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

12.7 A fiscalização deve manter um registro detalhado de todas as atividades realizadas, incluindo relatórios de acompanhamento e avaliação, para subsidiar eventuais tomadas de decisão e garantir a transparência do processo.

12.8 Por fim, é fundamental

### 13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O modelo de gestão de contrato para a prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú -CE será pautado pela transparência, eficiência e qualidade na execução dos serviços. Para isso, será estabelecido um plano de trabalho detalhado, com metas e prazos a serem cumpridos, além de indicadores de desempenho que serão monitorados regularmente pela Secretaria de Educação.

13.2. Além disso, será designado um gestor de contrato responsável por acompanhar de perto a execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o estabelecido no contrato. O diálogo constante entre a empresa contratada e a Secretaria de Educação será fundamental para o sucesso da parceria, permitindo ajustes e melhorias ao longo da vigência do contrato. Dessa forma, busca -se assegurar a efetividade da prestação de serviços e o alcance dos resultados esperados para a melhoria da qualidade da educação no município.

### 14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Prazo para recebimento dos serviços  
O prazo para recebimento dos serviços prestados pela empresa contratada será de acordo com o cronograma estabelecido no contrato.

14.2 Critérios de avaliação dos serviços  
Os serviços prestados serão avaliados com base na qualidade, eficiência e eficácia das ações realizadas pela empresa contratada.

14.3 Comprovação da execução dos serviços  
A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos comprovando a execução dos serviços de assessoria pedagógica conforme estabelecido no contrato.

14.4 Aceitação dos serviços  
A aceitação dos serviços será realizada pela Secretaria de Educação do município de Santana do Acaraú -CE, que poderá solicitar ajustes ou correções, caso necessário.

14.5 Pagamento pelos serviços prestados  
O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução dos mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



### 14.6 Penalidades em caso de descumprimento

Em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada estará sujeita a penalidades previstas no contrato, como multas e rescisão do contrato.

## 15. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O critério de pagamento para a empresa contratada será baseado na entrega de relatórios mensais que comprovem a realização das atividades de assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE. Estes relatórios deverão conter informações detalhadas sobre a formação continuada dos profissionais da educação, a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental e a revisão da nova matriz curricular.

15.2 Além dos relatórios mensais, a empresa deverá apresentar um relatório final ao término do contrato, que demonstre de forma clara e objetiva os resultados alcançados com as ações de assessoria pedagógica. Este relatório final será utilizado como base para a avaliação do cumprimento dos objetivos propostos no contrato e, conseqüentemente, para o pagamento final à empresa contratada.

15.3 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos relatórios mensais e do relatório final. Cada parcela corresponderá a um percentual do valor total do contrato, estabelecido previamente entre as partes. A liberação dos pagamentos estará condicionada à aprovação dos relatórios pela Secretaria de Educação do município de Santana do Acaraú-CE.

15.4 Caso a empresa contratada não cumpra com as obrigações estabelecidas no contrato, a Secretaria de Educação poderá aplicar penalidades previstas, tais como multas e rescisão do contrato. Estas penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da situação e o impacto causado nas atividades educacionais do município.

15.5 Em resumo, o critério de pagamento para a empresa contratada para a prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú -CE será baseado na entrega de relatórios mensais e final, que comprovem a realização das atividades propostas no contrato. O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à aprovação dos relatórios pela Secretaria de Educação, e poderá sofrer penal

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação - FME: 2.042 - 3.3.90.39.00 - FONTE 1500100100

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Diante do exposto, é importante ressaltar que a presente contratação pública está em conformidade com a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A transparência, a competitividade e a eficiência na utilização dos recursos públicos são princípios fundamentais que devem ser observados em todo o processo de contratação.

17.2 Além disso, é imprescindível que a empresa contratada para a prestação dos serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú -CE cumpra rigorosamente com todas as obrigações contratuais estabelecidas, garantindo a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Educação do município.

17.3 Por fim, cabe ressaltar a importância da avaliação constante dos resultados obtidos com a contratação da empresa, a fim de verificar a eficácia das ações implementadas e promover eventuais ajustes necessários para o alcance dos objetivos propostos. A transparência, a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos devem nortear todas as etapas do processo, visando sempre o interesse público e a melhoria da qualidade da educação no município.

Santana do Acaraú-CE, 24 de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



**José Milton de Oliveira Neto**  
Equipe de Planejamento

**José Milton de Oliveira Neto**  
Equipe de Planejamento

  
**José Milton de Oliveira Neto**  
Equipe de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>  
CHAVE: 663772ea088360f95bac3dc7ffb841be





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.06.14.663-02 - DATA: 14/06/2024

Categoria: SERVIÇO

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM BASE NA NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER REVISADA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento trata da demanda para a prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais, contemplando a formação continuada de profissionais da educação e a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental com base na nova matriz curricular a ser revisada, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento de nº 02.2024.05.15.00234, nos autos do Processo.

Unidade Requisitante: Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú/CE.

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e na Decreto Nº 071202/2023.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de assessoria pedagógica para atuação junto às escolas públicas municipais se justifica pela necessidade de contar com profissionais especializados para auxiliar nas questões pedagógicas e educativas que envolvem as atividades da Secretaria de Educação. A atuação da Secretaria envolve a tomada de decisões importantes para o funcionamento das escolas, sendo fundamental contar com o suporte de especialistas para garantir que essas decisões estejam em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Além disso, a contratação de uma equipe de assessoria pedagógica proporciona maior segurança e respaldo técnico para as ações da Secretaria, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão do órgão. A presença de profissionais capacitados para analisar e orientar sobre questões pedagógicas também auxilia na prevenção de possíveis problemas educacionais, evitando prejuízos e garantindo a qualidade e legitimidade das ações realizadas pela Secretaria de Educação de Santana do Acaraú, além de que a Secretaria não dispõe em seu quadro de funcionários de profissionais para atuação na área.

### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE está prevista no plano de contratação anual, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência.
4. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento, serão detalhados no Termo de Referência.
5. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço



- a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
6. Os serviços possuem natureza continuada, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades da Secretaria.
7. Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica.
8. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
10. A vigência inicial do contrato será de 7 (7) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
11. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como aos seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.
12. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.
13. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Resolução Nº 05/2024, e ainda:
- a) Assessoria pedagógica na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos fundamentados na nova matriz curricular;
  - b) Assessoria pedagógica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas educacionais de interesse da Secretaria de Educação;
  - c) Atender prontamente aos pleitos da Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú, emanados diretamente do seu Secretário ou por intermédio do Coordenador Pedagógico;
  - d) Acompanhamento em processos de avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, emitindo parecer pedagógico sobre a eficácia das metodologias aplicadas;
  - e) Colocar à disposição da Secretaria de Educação profissional pedagogo para atendimento em sua sede;
  - f) Promover visitas técnicas no mínimo 02 (duas) vezes por semana por intermédio de pedagogo;
  - g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
  - h) Promover respostas a consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e online;
  - i) Emissão de parecer pedagógico oral em reuniões ordinárias e extraordinárias (caso determinado pelo Secretário de Educação);
  - j) Assessoria na realização de formações continuadas para profissionais da educação;
  - k) Assessoria presencial nas escolas públicas municipais durante as visitas técnicas.
- 14.1. Prestação de consultoria técnica pedagógica em matéria educacional, envolvendo as seguintes atividades:
- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-pedagógica formuladas por professores e servidores da Secretaria de Educação, versando sobre matérias afetas ao trabalho educacional;
  - b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos educacionais;
  - c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos pedagógicos, mediante solicitação escrita;
  - d) Elaboração ou aprovação de atos normativos e proposições educacionais, solicitadas pelo Secretário de Educação;
  - e) Orientação técnica para aplicação das novas diretrizes curriculares;
  - f) Suporte pedagógico para o funcionamento das atividades educacionais;
  - g) Elaboração de minutas de relatórios pedagógicos, mediante solicitação do Secretário de Educação, para encaminhamento a órgãos de fiscalização educacional;
  - h) Elaboração de minutas de representações contra irregularidades em práticas educacionais, mediante solicitação do Secretário de Educação.
- 14.2. Assessoria pedagógica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Secretaria de Educação:
- a) Projetos de autoria do Secretário de Educação e dos professores;
  - b) Resoluções e decretos educacionais de autoria da Secretaria de Educação;
  - c) Consultoria pedagógica em matérias de interesse da Secretaria de Educação quanto à interpretação de normas aplicáveis ao setor educacional, por meio de pareceres;
  - d) Assessoria e consultoria ao gabinete do Secretário de Educação.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

### ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2024, com base nas necessidades da Secretaria de Educação de Santana do Acaraú, visto que o órgão não dispõe de equipe técnica suficiente e capacitada para o objeto em tese, consolidados conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM: 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO ACARAÚ - CE  
QUANTIDADE: 7

UNIDADE: MÊS

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

1 - Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado um amplo levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a contratação pretendida, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Este levantamento incluiu a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas através do site Licitações | TCE Ceará, bem como a análise de históricos de contratações anteriores feitas pela própria Secretaria de Educação de Santana do Acaraú.

1.2. Solução 1: Contratação de serviços especializados de assessoria pedagógica.

1.3. Solução 2: Execução dos serviços de assessoria pedagógica realizada pelo quadro próprio da Secretaria de Educação.

2. A licitação e contratação nos moldes descritos no subitem 1.2 mostram-se claramente como a melhor opção, visto que a solução apresentada no subitem 1.3 é considerada inviável devido à Secretaria de Educação não possuir em seu quadro de servidores profissionais capacitados para desempenhar as atividades solicitadas. Portanto, a contratação de serviços especializados é a alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela.

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

1. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no §1º do art 23 da Lei Nº 14.133, visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA

QUANTIDADE: 7

UNIDADE: MÊS

VALOR MÉDIO UNITÁRIO: R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00

### ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS <i>ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM BASE NA NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER REVISADA.</i>	MÊS	7

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	MÊS	7	8.566,67	59.966,69

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E - mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 59.966,69 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



1. Em relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se a adoção da contratação de serviços técnicos especializados. Esse modelo de contratação se mostra vantajoso devido ao baixo custo e à capacitação técnica necessária, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados no quadro da Secretaria de Educação.
2. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados.
3. A contratada deverá fornecer aos empregados destacados para a prestação dos serviços os equipamentos de segurança necessários à execução.

### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, não cabe o parcelamento do mesmo, mas sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços. Isso visa assegurar a gerência segura da contratação, além de facilitar a competitividade em função da economia de escala, reduzindo os custos administrativos e assegurando a eficiência na gestão e fiscalização dos serviços.

### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da demanda se deu por meio do DFD, documento que formalizou a necessidade de contratação de empresa para assessoria pedagógica. Em seguida, foi realizada a cotação de preços e elaborado o ETP, estudo técnico preliminar, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas. O planejamento inclui a formação continuada de profissionais da educação e a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, de acordo com a nova matriz curricular a ser revisada.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação incluem a manutenção dos acompanhamentos e intervenções indispensáveis para o acompanhamento das atividades educacionais, melhoria dos serviços prestados e a promoção da política de gestão de pessoas, visando identificar e desenvolver competências necessárias para a efetividade das ações de desenvolvimento.

### POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao deslocamento dos profissionais envolvidos. O aumento do tráfego de veículos pode contribuir para a emissão de gases poluentes na atmosfera, prejudicando a qualidade do ar na região.

Além disso, a realização de formações continuadas e avaliações pedagógicas pode demandar o uso de materiais impressos, como apostilas e relatórios, que podem gerar resíduos sólidos e contribuir para o aumento da produção de lixo. A utilização de recursos tecnológicos, como computadores e impressoras, também pode impactar o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos eletrônicos.

Para minimizar esses impactos ambientais, é importante que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como a realização de reuniões e formações online para reduzir o deslocamento de profissionais, a utilização de materiais recicláveis e a implementação de medidas de economia de energia. Além disso, a conscientização dos profissionais envolvidos sobre a importância da preservação ambiental e a adoção de boas práticas no dia a dia também são fundamentais para mitigar os impactos negativos.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou necessitar de maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades pedagógicas das escolas municipais de Santana do Acaraú, a fim de identificar os serviços especializados em assessoria pedagógica necessários para atender às demandas educacionais do município.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo os objetivos, metas, prazos e critérios de avaliação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



contrato, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria de Educação.

3. Realizar um processo de seleção de empresas especializadas em assessoria pedagógica, com base em critérios técnicos e de capacidade técnica e financeira, por meio de licitação pública, garantindo a transparência e a competitividade no processo de contratação.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada, os indicadores de desempenho a serem monitorados e os procedimentos para a avaliação da qualidade dos serviços prestados.
5. Estabelecer um plano de acompanhamento e monitoramento do contrato, com visitas técnicas periódicas às escolas atendidas, reuniões de avaliação com a empresa contratada e relatórios de desempenho para garantir a efetividade da prestação dos serviços.
6. Realizar uma avaliação contínua da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com base na nova matriz curricular a ser revisada, a fim de identificar possíveis melhorias no processo educacional e garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.
7. Promover a integração entre a empresa contratada, os profissionais da educação e a comunidade escolar, por meio de ações de formação continuada, workshops e eventos educacionais, visando fortalecer a parceria e o comprometimento com a qualidade da educação no município.
8. Garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade, por meio da divulgação dos resultados alcançados, da realização de audiências públicas e do acompanhamento dos órgãos de

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, a demandante entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, atendendo aos principais quesitos de contratação e baseando-se nos princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

**Eficácia** – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

**Eficiência** – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

**Efetividade** – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

**Economicidade** – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

### POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública apresentado, é possível concluir que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica junto às escolas públicas municipais de Santana do Acaraú-CE é adequada para atender a necessidade proposta. A formação continuada de profissionais da educação e a avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental são aspectos fundamentais para o aprimoramento da qualidade do ensino, especialmente considerando a revisão da nova matriz curricular. A atuação da empresa contratada pode contribuir significativamente para o desenvolvimento pedagógico das escolas, promovendo a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Além disso, a parceria com a Secretaria de Educação do município de Santana do Acaraú demonstra o comprometimento com a valorização da educação e o investimento na qualificação dos profissionais envolvidos no processo educacional. A contratação de uma empresa especializada em assessoria pedagógica possibilita a implementação de práticas inovadoras e a adoção de estratégias eficazes para potencializar o desempenho dos alunos, bem como auxiliar os educadores na atualização de suas práticas pedagógicas de acordo com as demandas da nova matriz curricular.

Portanto, a contratação da empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria pedagógica se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



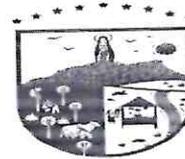
mostra como uma medida assertiva e necessária para atender às demandas educacionais do município de Santana do Acaraú. A parceria entre a empresa contratada e a Secretaria de Educação pode contribuir significativamente para o fortalecimento da educação pública, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos.

Santana do Acaraú-CE, 18 de Junho de 2024.

*José Milton de Oliveira Neto*  
**José Milton de Oliveira Neto**  
Equipe de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>  
CHAVE: 663772ea088360f95bac3dc7ffb841be





**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento nossa proposta de preços referente à Dispensa de Licitação Eletrônica 0507.015.24, que versa sobre a Contratação de serviços especializados da área de engenharia civil para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO PEDAGÓGICO JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM BASE NA NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER REVISADA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE**, Conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e Projeto Básico, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO PEDAGÓGICO JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM BASE NA NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER REVISADA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE	mes	7		

Valor global da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



Validade da Proposta:  
Razão Social:  
CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal:  
Endereço Comercial:  
Telefone/E-mail:  
Banco, Agência e nº da Conta:  
Nome do Representante:  
CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_/CE, com sede no endereço: (Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (**Razão Social da Contratada**) situada no endereço: (**descrever endereço completo**), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (**nome do representante legal da contratada**), portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
  - 1.1.1. A Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;
  - 1.1.2. O Decreto Federal nº 10.922/21, Atualização valores de dispensa;
  - 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_;
  - 1.1.4. Os Preceitos do Direito Público;
  - 1.1.5. As Disposições do Direito Privado;
  - 1.1.6. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato:.....

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Termo de Contrato iniciará com a sua assinatura por um período de \_\_\_\_ (**extenso**) meses, podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

- 4.1. O preço do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para atender a demanda desta contratação, estão



programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão conforme a classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: \_\_\_\_\_
- Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_
- Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_
- Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_
- Origem do Recurso: \_\_\_\_\_
- Convênio nº: \_\_\_\_\_ (quando houver)

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 11.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

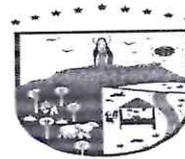
**9.1.** Não será exigida garantia contratual, porém, a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**10.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**10.3.** O recebimento provisório será realizado por agente público da



administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, seguinte forma:

- 10.3.1.** A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 10.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 10.5.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.4.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse termo e no contrato;
- 12.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**12.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**12.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**12.9.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**12.9.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**12.9.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**13.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

**13.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto,

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do



prazo de vigência contratual.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**17.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- g) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



**17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser Extinto :

**18.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo;

**18.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.4.3.** Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

**19.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo



Autorizado para Dispensa de Licitação que o originou, o Projeto Básico, e ainda proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**20.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante as disposições contidas No Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, no Portal Eletrônico Oficial do Município.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

**22.1.** Fica declarado competente o Foro da Comarca do Município de \_\_\_\_\_/CE, para dirimir qualquer questão contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)  
(Cargo ou Função)  
CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)  
(razão social da empresa contratada)  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF: